

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - FEVEREIRO/2015

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **fevereiro de 2015**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **03 processos de dispensa, qual seja, os Processos Administrativos n.ºs, 021, 022 e 023 de 2015**, assim, vamos à análise individualizada:

2.1.1- Processos Administrativos nº 021 e 022/2015

Cuidam os processos da contratação de empresa para renovação da assinatura da Revista Época e do Jornal “O Tempo”.

Conforme se trata de contratação de periódicos, deverá ser evitada a duplicidade das aquisições e assinaturas, restringindo-se sua quantidade ao estritamente necessário e prevendo-se a utilização compartilhada ou a consulta por intermédio de bibliotecas, sempre que possível e condizente com o andamento dos serviços.

Também assim, a aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa do que a contratação junto a distribuidores ou jornalheiros, que se baseia no(s) preço(s) de capa. No entanto, a contratação por uma ou outra forma dependerá dos interesses e necessidades da Administração, a serem apurados no caso concreto.

Pode a Administração, por exemplo, necessitar de uma só revista ou jornal, sendo-lhe possível, assim, a contratação diretamente com a editora; ao revés, pode ser que precise concentrar a entrega de variados exemplares de revistas ou jornais, caso em que se revelará mais adequada a contratação por meio de um distribuidor.

A depender da forma escolhida, varia também o enquadramento e o procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. Caso se contrate com a editora, será muito provavelmente aplicável a inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre a obra, mas somente será possível contratar dela a assinatura do jornal, revista ou periódico sobre o qual subsiste a exclusividade.

Já no caso de necessidade de fornecimento conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, a contratação pode ser feita junto a distribuidores, com critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo a contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório.

Fala-se "em regra", porque é inerente às contratações pública a realização de licitação, o que não afasta a apuração caso a caso sobre a ocorrência de hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

Desta feita, no caso em foco, revela-se adequada a contratação por meio de dispensa de licitação.

Portanto, em análise dos processos por meio de check-list, não foi constatada nenhuma irregularidade.

2.1.2 - Processo Administrativo n.º 023/2015:

CONTROLE INTERNO

Cuida o processo da contratação de empresa para o fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal, durante o ano de 2015.

Constam no processo todos os documentos necessários ao procedimento de contratação de direta.

Cabe destacar que o referido processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado, conforme orientação desta Comissão de Controle Interno.

2.2 - Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que não foram arquivados processos licitatórios no mês sob análise.

3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

Processos em Contratação Direta:

Conforme verificação realizada em check-list, todos os documentos pertinentes a realização do certame estavam presentes, bem como não houve nenhuma irregularidade.

Processos Licitatórios

Quanto aos processos licitatórios, não foram arquivados processos no mês sob análise.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **fevereiro/2015**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 28 abril de 2015.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

C **ONTROLE INTERNO**

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira